



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE**

**EDITAL Nº 05/2014 PRAE – UNILA  
RENOVAÇÃO E RE-INSERÇÃO DOS/NOS AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE  
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

O Pró – Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UNILA nº. 540/2013, e com base no disposto pelas Portarias da UNILA nº 121 e nº 122 de 20 de março de 2012, torna público o Edital nº 05/2014, de Renovação e Reinscrição nos Auxílios do Programa de Assistência Estudantil para 2015 de acordo com os regulamentos da universidade e as instruções abaixo especificadas.

**1. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

- 1.1 O Programa de Assistência Estudantil tem como finalidade ampliar as condições para permanência do acadêmico na Universidade agindo de forma preventiva à situação de retenção e evasão decorrentes de situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 1.2 O Programa de Assistência Estudantil da UNILA compreende dentre outras ações e serviços os seguintes auxílios:
  - 1.2.1 Auxílio Moradia: Na modalidade concessão de vaga em alojamento/moradia ou subsídio financeiro no valor de R\$ 300,00 mensais;
  - 1.2.2 Em havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser atendidos pelo auxílio moradia na modalidade subsídio financeiro estudantes residentes em Foz do Iguaçu;
  - 1.2.3 Auxílio Alimentação: Concessão de auxílio alimentação através de créditos cartão em cartão magnético (Nutricard) ou crédito bancário no valor de R\$ 300,00 mensais;
  - 1.2.4 Auxílio Transporte: Concessão de créditos mensais em cartão (Único) de transporte coletivo urbano, sendo o equivalente a dois vales transporte de estudante diário para os dias letivos regulares.

**2. DO PÚBLICO ALVO**

- 2.1 Poderão participar do processo de Renovação, os estudantes regularmente matriculados ingressantes em 2010/2011/2012 e 2013 que já são beneficiários pelos auxílio (s) do Programa de Assistência Estudantil.
- 2.2 Poderão participar do processo na condição de Reinscrição, os acadêmicos regularmente matriculados ingressantes em 2010/2011/2012 e 2013 que já tenham sido beneficiados com o (s) auxílio (s) do Programa de Assistência Estudantil e que devido aos critérios que regulamentam o programa ou por motivos de trancamento tenham sido desligados.

### **3. DA RENOVAÇÃO / REINSERÇÃO**

3.1 Entende-se por Renovação, para fins do estabelecido neste edital, o processo de apresentação, por parte do discente do requerimento de Renovação - para os auxílios dos quais já é beneficiário - e documentos comprobatórios, conforme previsto neste edital, sujeito a nova avaliação socioeconômica. O resultado da concessão ou não do processo terá validade apenas após publicação oficial da PRAE.

3.2 Entende-se por Reinscrição, para fins do estabelecido neste edital, o processo pelo qual o discente apresente requerimento de Reinscrição - para os auxílios dos quais já tenha sido beneficiário - e documentos comprobatórios, sujeito a nova avaliação socioeconômica. O resultado da concessão ou não do processo terá validade apenas após publicação oficial da PRAE.

3.3 O requerimento de Renovação ou Reinscrição e a entrega de documentos deverá ser realizada na recepção da Prae das 8h às 20h, nas datas estabelecidas no cronograma do item 4 deste edital;

3.4 Os discentes que estudam na UNILA PTI devem protocolar os documentos na recepção da PRAE PTI, os discentes que estudam na UNILA Centro ou UNILA Almada devem protocolar os documentos na recepção da PRAE Centro;

3.5 O Protocolo deverá, obrigatoriamente, ser realizado pelo requerente ou por procurador legalmente constituído;

3.6 Não será aceito requerimento de Renovação / Reinscrição fora dos prazos estabelecidos neste edital;

3.7 Não serão aceitos a entrega de documentos e requerimentos de renovação/reinscrição solicitados por este edital após a data estabelecida para protocolo.

3.8 Não será aceito documentos enviados a esta Pró-Reitoria por correio, fax ou e-mail;

3.9 O discente que tiver seu requerimento de Renovação indeferido será desligado do (s) auxílio (s) no final do segundo semestre letivo de 2014.

### **4. DO CRONOGRAMA**

<b>Eventos</b>	<b>Prazos</b>
Divulgação do Edital	02/10/2014
Período de Protocolo de Requerimento de Renovação e entrega de documentos	De 06/10/2014 a 17/10/2014 Das 8h às 20:00h.
Período de Avaliação	Até 31/10/2014
Divulgação do Resultado Preliminar	03/11/2014
Prazo para apresentação de recurso	De 04/11/2014 à 10/11/2014
Divulgação do Resultado dos recursos e do Resultado Final	Até 17/11/2014
Assinatura dos termos de compromisso	A partir da data de publicação do deferimento até 15/12/14

## **5. DAS VAGAS**

5.1 O número de vagas disponíveis para renovação, corresponde ao número de vagas disponibilizadas para cada auxílio na data de realização do processo de Renovação, a saber:

5.1.1 Auxílio Moradia: Modalidade alojamento e Moradia Estudantil: 105 vagas;

5.1.2 Auxílio Moradia: Modalidade Subsídio Financeiro: 455 vagas;

5.1.3 Auxílio Alimentação Modalidade Subsídio Financeiro e Cartão Magnético (Nutricard): 684 vagas;

5.1.4 Auxílio Transporte: 688 vagas;

5.2 O número de vagas disponíveis para reinserção corresponde a:

5.2.1 Auxílio Moradia: Modalidade Subsídio Financeiro: 40 vagas;

5.2.2 Auxílio Alimentação Modalidade Subsídio Financeiro: 40 vagas;

5.2.4 Auxílio Transporte: 40 vagas;

5.3 Em hipótese de não ser ocupadas todas as vagas de um determinado auxílio a equipe da PRAE poderá, respeitando a disponibilidade orçamentaria, ampliar o número de auxílios de outra natureza.

## **6. DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO REINSERÇÃO**

6.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da Unila;

6.2 Preencher Requerimento de Renovação ou Reinserção, anexos;

6.3 Apresentar os documentos solicitados no item 9 deste Edital, no ato do protocolo da Renovação/Reinserção;

6.3.1 Acadêmicos que já apresentaram documentos pessoais e do grupo familiar autenticados/legalizados para a PRAE, estão dispensados de apresentá-los novamente, devendo entregar obrigatoriamente comprovantes de renda atualizado dos membros da família, (correspondente a um dos seguintes meses: julho/2014, agosto/2014 ou setembro/2014);

6.3.2 Os comprovantes de renda e despesas podem ser apresentados na forma de cópias autenticadas/legalizadas ou cópias acompanhadas do original;

6.3.3 No caso de alteração do grupo familiar é necessário a apresentação dos documentos que comprovem esta alteração (certidões de óbito, casamento ou nascimento).

6.4 Já ter sido beneficiado por auxílio (s) do Programa em se tratando de reinserção;

6.5 O candidato que não atender aos requisitos estabelecido neste edital será automaticamente excluído do (s) auxílio (s) do Programa de Assistência Estudantil;

6.7 A falta de documentação comprobatória da situação socioeconômica do acadêmico implicará em sua eliminação do processo de Renovação/Reinserção;

## **7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

7.1. A avaliação dos requerimentos de Renovação ou Reinserção para o (s) auxílio (s) do Programa de Assistência Estudantil será feita mediante:

7.1.1 Análise das informações do cadastro socioeconômico e documentos comprobatórios do discente requerente;

7.1.2 Análise do desempenho acadêmico do requerente.

7.1.3 Entrevistas quando houver necessidade;

7.1.4 Visita domiciliar quando houver necessidade e possibilidade;

## 8. DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO REINSERÇÃO

8.1 Para fins deste edital serão critérios para obter a renovação ou Reinscrição no (s) auxílio (s) do Programa de Assistência Estudantil:

8.1.1 Possuir renda *per capita*, igual ou inferior a R\$ 1086,00 (hum mil e oitenta e seis reais);

8.1.2 Possuir Índice de Desempenho Acadêmico - IRA igual ou superior a 5.0;

8.2 O discente que tiver Requerimento de Renovação ou Reinscrição deferido, quando da próxima Renovação, deverá possuir IRA igual ou superior a 6.0.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 Documentos pessoais do acadêmico e do grupo familiar:

	<b>Documento</b>	<b>De quem?</b>	<b>Forma de apresentação do documento</b>
1.	Fotocópia do CPF e Cédula de Identidade RG/ DNI / CI	De todos os integrantes do grupo familiar que residem na mesma casa (exceto dos que já tenha apresentado)	Brasileiros – Cópia autenticada ou acompanhado do original. Não Brasileiros - Cópia Legalizada junto ao Consulado Brasileiro no país de Origem.
2.	Cópia da Certidão de Nascimento	Para os integrantes menores de 18 anos se não possuírem CI ou DNI (exceto dos que já tenha apresentado)	Brasileiros – Cópia autenticada ou acompanhado do original. Não Brasileiros - Cópia Legalizada junto ao Consulado Brasileiro no país de Origem.
3.	RNE Atualizado	Do requerente (discente)	Cópia acompanhado do original.
4.	Comprovante de Residência	Em nome do acadêmico ou de membro do núcleo familiar que reside na mesma casa.	Brasileiros – Cópia autenticada ou acompanhado do original. Não Brasileiros - Original e Cópia ou Cópia Legalizada junto ao Consulado Brasileiro no país de Origem.
5.	1 foto 3x4	Do acadêmico .	---
6.	Requerimento de Renovação / Reinscrição de auxílio do programa de assistência estudantil.	Do acadêmico.	Anexo I Anexo II

9.2 Comprovantes de Renda:

	<b>Documento</b>	<b>De quem?</b>	<b>Forma de apresentação do documento</b>
1.	Comprovantes de Rendimentos dos membros maiores	Assalariados	Brasileiros – Cópia autenticada ou acompanhado do original de holerite atualizado.

	de 18 anos do grupo familiar		Não Brasileiros - Recibo de pagamento atualizado, Original e Cópia ou Cópia Legalizada junto ao Consulado Brasileiro no país de Origem;
2.		Trabalhador Informal	Brasileiros e não brasileiros - Declaração de rendimentos e descrição da atividade exercida, assinada pelo responsável com assinatura reconhecida em cartório (Original).
3.		Trabalhador autônomo, profissional liberal ou prestador de serviços	Brasileiros e não brasileiros - Declaração de rendimentos e descrição da atividade exercida, assinada pelo responsável com assinatura reconhecida em cartório (Original).
4.		Aposentados e Pensionistas	Brasileiros - Comprovante de recebimento da aposentadoria ou pensão (Original e Cópia ou Cópia autenticada em cartório) Não Brasileiros - Comprovante de recebimento da aposentadoria ou pensão (Original e Cópia ou Cópia Legalizada junto ao Consulado Brasileiro no país de Origem)
5.		Beneficiários de Programas Sociais	Brasileiros - Comprovante de Recebimento do Benefício (Original e Cópia ou Cópia autenticada em cartório) Não Brasileiros - Comprovante de Recebimento do Benefício (Original e Cópia ou Cópia Legalizada junto ao Consulado Brasileiro no país de Origem);
6.		Produtor rural ou trabalhador rural	brasileiros- Comprovante de imposto ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ou declaração com descrição da atividade exercida e renda média mensal, assinada pelo declarante com firmas reconhecida em cartório. Não brasileiros- Comprovante de imposto em que conste renda da propriedade ou declaração com a descrição da atividade exercida e renda média mensal, assinada pelo declarante com firmas reconhecida em cartório;
7.		Proprietário ou Sócio de empresa	Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica com o Recibo de Entrega ou documento similar conforme sistema do

			país;
8.		Desempregado	- Comprovante de pagamento de auxílio – desemprego ou declaração da situação de desempregado, assinada pelo declarante com firma reconhecida em cartório;
9.		Aquele que recebeu rendimentos cuja soma anual foi superior a R\$ 25.661,70	Declaração de Imposto de Renda Não brasileiros- documento similar se houver;
10.		Aos dispensados de realizar declaração de Imposto de Renda	Apresentar declaração, de próprio punho, atestando não ter realizado declaração de imposto de renda.

### 9.3 Comprovante de Despesas:

	<b>Documento</b>	<b>Com que?</b>	<b>Forma de apresentação do documento</b>
1.	Comprovantes de gastos	Saúde	Atestado Médico que comprove o uso contínuo de medicamentos e comprovante de compra do medicamento (Original e Cópia ou Cópia Legalizada junto ao Consulado Brasileiro no país de Origem);
2.	Comprovante de gastos	Moradia	Contrato de locação ou comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado;
3.	Comprovante de gastos	IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana)	Comprovante de pagamento que conste informações sobre o imóvel, tais como proprietário, área construída e valor a ser pago (Original e Cópia ou Cópia Legalizada junto ao Consulado Brasileiro no país de Origem);
4.	Comprovante de gastos	Educação	Comprovante de pagamento de mensalidade escolar (Original e Cópia ou Cópia Legalizada junto ao Consulado Brasileiro no país de Origem);
5.	Outros comprovantes	Água, Luz, Gás, Telefone...	Comprovante de pagamento (Original e Cópia ou Cópia Legalizada junto ao Consulado Brasileiro no país de Origem);

## 10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO AUXÍLIO

10.1 O prazo de vigência do (s) auxílio (s) do Programa de Assistência Estudantil da UNILA corresponde ao tempo mínimo de integralização do curso em que o discente está matriculado acrescido de dois semestres. É necessário, no entanto que o discente passe pelo processo de renovação anualmente, cumpra os requisitos do processo e seja constatado que

o discente permanece dentro dos critérios do programa.<sup>1</sup>

10.2 A solicitação de renovação do(s) auxílio (s) do Programa de Assistência Estudantil é anual, todavia constatado a qualquer tempo situação de violação aos critérios/regras do programa o (s) auxílio (s) poderá (ão) ser cancelado (s).

10.3 O discente que tiver solicitação de renovação para o (s) auxílio (s) do Programa de Assistência Estudantil indeferida não mais fará jus ao (s) auxílio (s).

10.4 O acadêmico que tenha a solicitação indeferida e encontra-se em moradia estudantil/alojamento terá até o final do 2º semestre letivo de 2014 para deixar o alojamento/moradia.

10.5 O acadêmico que recebe o subsídio financeiro e tiver sua solicitação de auxílio indeferida receberá último pagamento em dezembro de 2014.

10.6 O acadêmico que tiver a solicitação dos auxílios alimentação e/ou transporte indeferidos deixarão de receber o (s) auxílio (s) ao final do segundo semestre letivo de 2014.

10.7 O discente que participar do processo de Reinserção e tiver sua solicitação deferida, irá acessar o (s) auxílio (s) no início do primeiro semestre letivo de 2015.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ACADÊMICOS SELECIONADOS**

11.1 Conhecer e cumprir suas obrigações e direitos referentes ao Programa de Assistência Estudantil da Universidade.

11.2 Assinar o termo de compromisso dos auxílios no prazo estabelecido neste edital;

11.3 Comunicar por escrito a PRAE ausências superiores ao período de 15 dias, que coincidam com os dias letivos do calendário acadêmico;

11.4 Em caso de desistência do (s) auxílio (s) e/ou do curso de graduação, solicitar por escrito à PRAE o cancelamento do(s) auxílio(s);

11.5 O acadêmico beneficiado fica obrigado a informar à PRAE se, e quando, ocorrer alteração na situação socioeconômica familiar (renda, composição familiar e endereço) a qual motivou a sua inclusão no programa;

11.6 A não apresentação dos documentos conforme estabelecido por este edital no prazo estabelecido implica na perda do (s) auxílio (s) requerido (s).

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Será admitida interposição de recurso, devidamente fundamentado, através de requerimento próprio disponível na PRAE, devendo este ser entregue nesta Pró-Reitoria, no prazo de até cinco dias úteis, após a publicação do resultado;

12.2 O prazo para resposta ao recurso será de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data final para protocolar recurso;

12.3 Não caberá recurso com a finalidade de complementar a documentação fora dos prazos estipulados neste edital;

12.4 Constatada, a qualquer tempo, irregularidades na documentação e nas informações prestadas pelo discente será realizado o cancelamento dos auxílios e o caso será encaminhado para análise e tomada de medidas legais cabíveis.

<sup>1</sup> Processo em discussão, acordado para edital.

- 12.5 Não haverá devolução dos documentos apresentados;
- 12.6 O acadêmico selecionado por este edital fica sujeito ao cumprimento das regras e normas que regem o Programa de Assistência Estudantil da Universidade e ao termo de compromisso dos auxílios;
- 12.7 A não assinatura do termo de compromisso na data estabelecida implica na desistência do (s) auxílio (s);
- 12.8 É responsabilidade do aluno acompanhar todas as informações referentes ao Programa de Assistência Estudantil que forem publicadas;
- 12.9 A participação do acadêmico neste processo seletivo implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;
- 12.10 Os casos omissos serão analisados pela PRAE.

Foz do Iguaçu, 01 de outubro de 2014.

---

Elias de Sousa Oliveira  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis - Prae